Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
Gabriel Rangel Santana
Juila Andery Amorim

Gabriel dos Santos Julianetti
Aguinaldo Pereira

Oliveira Rodrigues & Advogados Associados
10 Anos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1003801-36.2016.8.26.0101
Recuperação Judicial

ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. E OUTRAS – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante esse D. Juízo e r. Cartório, por seus advogados devidamente constituídos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, realizar a tempestiva juntada do Plano de Recuperação Judicial aditivado (**DOC. 01**).

Termos em que,
Juntam aos autos.
São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Júlia Andery Amorim
OAB/SP 376.463

Aguinaldo Pereira
OAB/SP 374.578

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25B.

GRUPO ITALSPEED

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1003801-36.2016.8.26.0101

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

Com a finalidade de viabilizar o seguimento das empresas que compõem o GRUPO ITALSPEED em recuperação judicial, levando-se em consideração o binômio capacidade de pagamento em detrimento da necessidade de recebimento dos credores as recuperandas apresentam seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO E ADITIVO, nos seguintes termos:

DA NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO

"Ab initio" salutar se faz mencionar que o pedido de prazo para apresentação dessse PRJ se fez necessário, para que se pudesse apurar o "quantum" devido atualizado à Classe I – Trabalhista, vez que a controvérsia maior em torno dos valores se perfaz nessa classe; outrossim, levando-se em consideração que as recuperandas tem por pleito levar à conclave uma solução terminativa quanto ao pagamento dos credores, mister se perfez esse hiato para sua apuração.

Superada tal fase, o plano de recuperação judicial inicialmente proposto e, seus aditivos, foram devidamente aprovados pelos credores, sendo que a previsão de quitação exposta se perfazia em alienação de ativos das recuperandas incumbindo, à essas, realizar os bens e adimplir o passivo junto aos credores.

De plano os credores deliberarão acerca da venda direta dos bens – consoante dispõe o artigo 50, inciso XI da LFR, através de venda direta ou de leilão a ser realizado no prazo de 10 dias da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado.

Pois bem, a finalidade desse plano em complemento é dar celeridade e segurança aos credores do recebimento do "quantum" devido, bem como garantir àqueles que ainda detém habilitações de crédito pendentes o percebimento de seus valores, razão pela qual as recuperandas propõem em aditivo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

1 – DAS MODIFICAÇÕES EM PAGAMENTO DAS CLASSES I, II , III e IV.

Após árduo estudo da viabilidade econômica da empresa no que tange a seu acúmulo de fluxo de caixa e projeções realizadas de forma conservadora, tendo por base a instabilidade do cenário econômico e, desconhecimento de comportamento futuro do mercado, aliado aos demonstrativos dos últimos dois exercícios, como forma de conseguir soerguer-se em continuidade, as recuperandas ofertam os termos adiante:

1.1 – CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

A – DOS VALORES JÁ DEPOSITADOS NOS AUTOS:

Em razão do pagamento substancial – já realizado pelas recuperandas e comprovado nos autos da Recuperação Judicial, considerando a natureza alimentar dos créditos arrolados nessa classe I – de acordo com o mais recente levantamento realizado pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial, a divida está assim disposta:

A.1 – DO TOTAL DA CLASSE ACOLHIDO – 100% dos créditos sem deságio e sem limitação de 150 salários mínimos.

O valor residual, obtido em assembleia realizada em 27/07/2021, conforme ata apresentada às fls. 22753/22790, restou consolidado o valor de R$ **38.622.923,22 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).**

Aprovado o plano de recuperação judicial, se compremetem as recuperandas em conjunto com os credores, proceder a desistência de quasiquer ações que tramitem em instâncias superiores, cujo objeto seja reclassificação e ou delimitação de créditos trabalhistas além de 150 salários mínimos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

Se subtrai desse montante, a divisão em percentual já promovida pela Administradora, inerente ao valor depositado nos autos – saldo da fazenda, ***pelo que o valor final até o presente para adimplemento é de*** **R$ 35.416.861,96 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).**

Para quitação do montante alhures informado, será pago o valor de R$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), **por meio de venda direta de ativos**, descritos no item "A.2 – DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO".

O saldo restante será quitado por meio de venda direta ou leilão dos bens nessa oportunidade ofertados e já avalidos no valor total de R$ 35.540.266,15 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), descritos no item "**A.3 – ATIVOS OFERECIDOS E DISPONÍVEIS PARA VENDA**"

Fica desde já consignado que o valor obtido da venda direta dos ativos descitos que exceder o valor necessário para quitação da classe I – Trabalhistas, será remanejado para a Classe III – Quirografário.

A.2 – DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO

Considerando o denominador do item A.1, as Recuperandas dispõem para o pagamento da classe os seguintes bens – os quais já possuem proposta para venda direta a ser deliberada em AGC***,*** nos termos do artigo 60, e ss., c/c. artigo 141 e ss. da Lei 11.101/2005, se propõe:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

1) Terreno situado à Cidade de Congonhal/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE POUSO ALEGRE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Oficial Lívia de Almeida Carvalho
Rua Adolfo Olinto, 330-B, Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000
Fone: (35) 3421-4449 / 3422-3893 - E-mail: ripousoalegre@gmail.com

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro n.º dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls.01.-.

MATRÍCULA N.º 49.542.-.

Denominação do Imóvel Loteamento Mont Vert Village.-.

IMÓVEL:Imóvel situado no município de Congonhal-MG, no lugar denominado Sitio Pedregulho, com a área total de 321.925,00 metros quadrados, com o seguinte círculo divisório:- divide por seus diversos lados com propriedade de José Pedro Silvério, Antônio Willy Andare, Sebastião Pereira Chaves, Ivo Cunha e BR-459, sentido Pouso Alegre - Poços de Caldas.- .**PROPRIETARIOS**:-Italmisa - Italmagnésio Ferro Ligas Minerais Ltda, com sede em Congonhal-MG, CGC 19.375.013/0001-73.-.**TITULO AQUISITIVO**:- Registro 01 da matrícula 9.383 do Lº 02.-.Pouso Alegre, 07 (sete) de agosto de 1998.-.O OFICIAL :-/.....

R.01.-.Pouso Alegre, 07 (sete) de agosto de 1998.....
"LOTEAMENTO MONT VERT VILLAGE" - de propriedade de Italmisa - Italmagnésio Ferro Ligas Minerais Ltda, com sede em Congonhal-MG, CGC 19.375.013/0001-73.-.**PLANO DE LOTEAMENTO**:-Loteamento devidamente aprovado pelo Decreto Lei nº 988/96 de 11 de dezembro de 1996 e alterado pelo Decreto Lei nº 1011/97 de 30 de outubro de 1997.-. Serão abertas sete(07) quadras, constantes do nº 01 ao 07 sendo:- QUADRA 01:- com 06 lotes, com a área total de 11.295,73 metros quadrados; QUADRA 02:- com 12 lotes, com a área total de 24.614,65 metros quadrados; QUADRA 03:- com 13 lotes, com a área total de 29.937,70 metros quadrados; QUADRA 04:- com 13 lotes, com a área total de 27.906,19 metros quadrados; QUADRA 05:- com 21 lotes, com a área total de 45.148,30 metros quadrados; QUADRA 06:- com 21 lotes, com a área total de 38.850,43 metros quadrados; QUADRA 07:- com 19 lotes, com a área total de 34.324,39 metros quadrados; **TOTAL DE 105 LOTES, COM A ÁREA TOTAL DE 212.077,39 METROS QUADRADOS**.- E ainda dois(02) lotes constantes de área verde totalizando 39.881,31 metros quadrados, constando ainda área de Rua 61.437,66 metros quadrados e área do clube de 8.528,64 metros quadrados, totalizando 321.925,00 metros quadrados.- A área de 8.528,64 metros quadrados está ocupado por um sistema de lazer, inalienáveis. As plantas foram aprovadas pela Prefeitura Municipal de Congonhal

Proposta de venda direta no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

2) *Casa na Cidade de Posse/GO*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE POSSE ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia nº224, Lote 10, Quadra 28, CEP 73900-000 - Setor Central - Posse - GO
TEL.: (62) 3481-2291 | Fax (62) 3481-1214 | E-mail: c1onotas@brturbo.com.br

Rita Ryan Rodrigues Barbosa Nascimento
Oficial Respondente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 871, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original.

Livro n.º 2-C. Fls. 122.
Matrícula número 871. **DATA:** 11 de Dezembro de 1.981.

IMÓVEL: **VILA DOM PRUDÊNCIO, QUADRA 01(UM), LOTE N.º 04(QUATRO).**----------
N.º DO REGISTRO ANTERIOR: 45, livro n.º 8, fls. 10.----------
DO LOTE NÚMERO 4 (QUATRO), DA QUADRA NÚMERO 01 (UM), DO LOTEAMENTO "VILA DOM PRUDÊNCIO", NESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 360,00 MTS² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), ou seja: 12,00 mts. (doze metros) de frente; 30,00 mts. (trinta metros) de lado esquerdo; 30,00 mts. (trinta metros) de lado direito; e, 12,00 mts. (doze metros) de fundos; havidos aos outorgantes por compra a Francisco L. de Oliveira, e sua mulher, Araci Pio de Oliveira, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada neste Cartório, às fls. 50/vº, do livro n.º 36, de 07/12/71, e devidamente transcrita sob n.º de ordem 45, às fls. 10, do livro n.º 8. Posse, 11 de Dezembro de 1.981. (a) Rita Rodrigues Barbosa - Escrevente Juramentada.----------
R-01. Matrícula n.º 871. TRANSMITENTE: **OSTÍLIO MAIA DE PAULA**, e sua mulher, dona **MIGUELINA VIEIRA MAIA**, brasileiros, casados, fazendeiro e doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade, portador do CPF n.º **015.739.771-87.** ADQUIRENTE: **OTONIEL LOPES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º **036.013.741-53.** TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste Cartório, às fls. 27/vº, livro n.º 45, datada de 27 de novembro de 1.981. VALOR DO CONTRATO: Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há. AVERBAÇÃO: Em branco. Posse, 11 de Dezembro de 1.981. (a) Rita Rodrigues Barbosa - Escrevente Juramentada. ----------
AV-02. Matrícula n.º 871. De acordo planta baixa arquivada neste Cartório, foi construída no referido lote uma casa residencial, medindo **223,90 MTS² (DUZENTOS E VINTE E TRÊS METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS)**, com 02 quartos, 01 suíte, banheiro social, 02 salas, copa, cozinha, área de serviço, e dependên[illegible] de empregada, piso de [illegible]âmica, forro, lajota, coberta com telhas [illegible] de revestid[illegible] massa e pintura PVA, instalação elétrica embutida. Posse, 03 de Abril de 1.992. (a) Jésus Neves

Página 1 / 5

Proposta de venda direta no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

3) Terreno na cidade de Posse/GO

PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL

Ilmo. (a) S.r. (a):
LEOCIR CRESTANI, portador do CPF 275.885.990-49 residente e domiciliado em Posse-GO
Valor do Imóvel: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Esta proposta tem por finalidade assegurar uma oferta de compra de um imóvel de sua propriedade, denominado Fazenda Vereda do Canto na Go 446 situado na cidade de Posse-GO, por parte do comprador, nas seguintes condições:

Valor total da proposta R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

VALOR EM DINHEIRO R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
•
Obs.: Esta proposta é até 20 de agosto de 2021 mediante contrato de compra e venda, entre promitente comprador e promissário vendedor.

Proponente: Leocir Crestani, portador do CPF 275.885.990-49, residente e domiciliado em Posse-GO.
Intermediador Sousa e Soares Corretora de Imóveis, CNPJ n° 11.414.087/0001-60, aqui representado pelo Aurivan Antônio de Sousa, portador do CPF n° 469.775.381-04, CRECI: 14241.
Valor do Imovel: R$ 600.000,00 x 3%= R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) esse valor será pago como comissão a Sousa e Soares Corretora de Imóveis.
Valor liquido: R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil) pago ao promissário vendedor.

Proposta de venda direta no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

4) Fazenda Reunidas, localizada na cidade de Cocos/BA

Mapa de Localização da Fazenda Reunidas em Côcos/BA

Proposta da venda direta no valor de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais).

5) Célula de Usinagem de Produção de rodas (equipamento industrial)

II. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

- Preço de aquisição:
  - A. Célula 3 – R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais);
  - B. Célula 4 - R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

Proposta da venda direta no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

A.3 – ATIVOS OFERECIDOS E DISPONÍVEIS PARA VENDA

1) Imóvel localizado em Bragança Paulista/SP

Avaliado em R$ 20.945.300,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

2) Fazenda Coagro cub I (matrícula 3582)

FAZENDA COAGRO CUBI I / TB

Avaliado em R$ 4.976.006,02 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e seis reais e dois centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

3) Fazenda Coagro cub II (matrícula 3564)

FAZENDA COAGRO CUBI II / TB

Avaliado em R$ 9.618.960,13 (nove milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta reais e treze centavos)

B – DOS LEILÕES

Caso não detenha proposta de venda direta dos bens, no ato da Assembleia Geral de Credores as recuperandas já apresentarão os editais com as datas das atas, a serem alinhavadas com o pregoeiro nomeado nos autos, exclusivamente, em casos que não haja proposta de venda direta a ser deliberada na AGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

B.1 – DO VALORES RESIDUAIS

Saldados os credores devidamente habilitados na classe, os valores remanescentes serão remanejados para a Classe III - Quirografários. Tais valores englobam a diferença entre passivo e ativo ofertado, bem como, majoração da venda dos bens em leilão.

B1.1 – DAS HABILITAÇÕES TARDIAS

Aos credores que na data da AGC[1] não estiverem com seus créditos consolidados, incidirá a seguinte condição:

O crédito será liquidado em 48 (quarente e oito) prestações, com parcela mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Nessa hipótese o índice de correção aplicado será o de TR+0,3 a.a., a contar da efetiva habilitação.

1.2 – CREDORES CLASSE II E IV

Os credores das referidas classes II e IV receberão seus créditos através do valor denominado “entrada” da liquidação do ativo descrito como imóvel da Sabará, em 2 parcelas iguais sucessivas, nos seguintes moldes:

A – CLASSE II – CONDIÇÕES E DESÁGIO:

Para pagamento do crédito obtido na classe II – Garantia Real, no valor de R$ 25.978.700,00, é proposto o pagamento com aplicação de 80% (oitenta por cento)

[1] Assembleia Geral de Credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

de deságio, utilizando-se o valor obtido pela venda direta (pagamento da entrada) do imóvel de Sabará/SP, para quitação integral da referida classe.

B – CLASSE IV – CONDIÇÕES E DESÁGIO:

Para pagamento do crédito obtido na classe IV – Micros e Pequenas Empresas, no valor de R$ 4.426.185,00, é proposto o pagamento com aplicação de 89% (oitenta e nove por cento) de deságio, utilizando-se o valor obtido pela venda direta (pagamento da entrada) do imóvel de Sabará/SP.

O valor a ser pago pelo adquirente à título de entrada resultante da aprovação da venda direta no imóvel de Sabará/SP totaliza o montante de **R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)**, "quantum" que será utilizado para pagar as classes II e IV.

1.3 – CREDORES CLASSE III

1.3.1 – DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM VERBA DECORRENTE DE NATUREZA ALIMENTAR

Os créditos de natureza alimentar, no valor de R$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), constantes nna Classe III – Quirografários, serão pagos em até 60 meses, com início dos pagamentos 60 dias após a homologação do PRJ, sem deságio, através de depósito bancário a ser realizado diretamente na conta do credor ou de quem esse indicar.

1.3.2 - DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os demais créditos inseridos na Classe III - Quirografários, serão pagos em até 144 meses, com início em 24 meses após a homologação do PRJ, com incidência de 89% (oitenta e nove por cento) de deságio.

Para quitação dos valores relacionados na Classe III – Quirografários, serão disponibilizados os valores excedentes da venda direta dos ativos com proposta de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

compra (item A2 e A3), bem como os seguintes bens, que se encontram disponíveis para venda direta ou designação de leilão:

Imóvel de Caçapava/SP	**R$ 41.000.000,00**
Direitos Creditórios da Eletrobrás	**R$ 5.500.000,00**
Imóvel da Sabará	**R$ 23.000.000,00**

Além dos ativos acima relacionados, fica consignado que as Recuperandas poderão dispor de novos ativos industriais ou propriedades rurais para cumprimento do PRJ ou autofinanciamento da mudança de sua sede, **sem que haja realização de nova assembleia geral de credores**, cabendo exclusivamente determinação judicial para tanto.

Aos credores Classe, II, III e IV, que na data da AGC[2] não estiverem com seus créditos consolidados, incidirão as condições gerais previstas para Classe III – Quirografários.

2 - AMORTIZAÇÃO ACELERADA

2.1. - CREDORES COLABORADORES – AGENTES FINANCEIROS

As recuperandas no intuito de agilizar o pagamento de seu passivo, contudo, respeitando a igualdade de condições ofertadas aos demais credores, proporciona uma modalidade de aceleração no recebimento dos créditos como forma opcional de amortização àqueles agentes financeiros que nas condições abaixo delineadas firmarem colaboração com as recuperandas, cujo início das benesses ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores da classe ora proposta, além das premissas comuns apresentadas, a possibilidade de participação na proposta adicional com redução do prazo determinado na proposta comum. As

[2] Assembleia Geral de Credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato supradito, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por inobservância as razões e não obediência as condições adiante postas:

Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada nos seguintes casos:

Prática de taxas não convenientes à recuperanda e muito discrepantes à menor taxa oferecida pelos demais colaboradores financeiros.

Descontos injustificados e ou retenção indevida para amortização do pagamento de créditos decorrentes do quadro de credores.

Credores Financeiros poderão aderir e concretizar o termo de adesão, que ficará disponível na Assembleia Geral de Credores, e os que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização deverão:

1 – Disponibilizar limite de investimento, a ser ajustado entre as partes, bem como se pré dispor a analisar eventual fomento ou financiamento do projeto de mudança da sede da empresa Italspeed Automotive Ltda., localizada na Avenida Ns de Sabará, na capital do Estado de São Paulo;

A operação ficará exclusivamente a cargo e conveniência das recuperandas, a qual analisará a viabilidade, sendo que em nenhuma hipótese restará condicionada a utilizar contas e ou limites, não ficando de nenhuma maneira vinculada ao credor aderente, salvo no cumprimento de suas obrigações ofertadas nesse plano de recuperação judicial modificativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

O credor aderente, por sua vez, receberá seus créditos:

1 - PRAZO:
120 MESES
2 - DESÁGIO:
65% incidentes sobre o total do passivo habilitado.
3- CARÊNCIA:
12 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.
4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:
TLP.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas e, para que se sustente, o credor aderente no ato da assembleia geral de credores deverá se manifestar pela aprovação do plano de recuperação judicial e, continuidade das atividades econômicas como condição para aderir à subclasse de fornecedor a qual se enquadre, em razão do disposto no artigo 73, inciso III, da LFR, e também lógica decorrência do princípio da preservação da empresa.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

4- NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial se deu através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas próprias Recuperandas.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc...)

As projeções para o período compreendido em 20 (vinte) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo, restando inequívoca a necessidade da dação em pagamento para quitação, tendo em vista que sem esse subterfúgio o passivo é distante da realidade e, eventual convolação em falência é resultado pior a todas as partes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho, no que tange a eventuais parcelas a serem assumidas.

5 - CONCLUSÃO

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005 e art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, suspendendo a exigibilidade judicial e extrajudicial dos créditos aqui contidos em favor dos sócios, fiadores e avalistas durante o cumprimento do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, sendo que, adimplidas as obrigações nos 2 (dois) anos subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial, o processo deverá ser encerrado pelo Juízo recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005, até a realização dos leilões e quitação integral da dívida, em nenhuma hipótese processos de expropriação poderão seguir os juízos onde se processam em razão de dívidas submetidas aos efeitos desse PRJ.

Os desenvolvedores deste Plano de Recuperação Judicial acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi elaborado para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.

benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2021.

FRANCISCO FERNANDES
RG:3.816.411-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 19:23 , sob o número WJMJ21414230583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código B86F25D.